



ORDEM DOS EMPRESÁRIOS

TERMO DO ASSOCIADO ORDEM DOS EMPRESÁRIOS

Categorias de associado escolhidas e compatíveis (é possível pertencer a mais de uma categoria de associado)

FUNDADOR:

Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, com exceção de entidades públicas ou congêneres, presente na Assembleia de fundação do APOE, ou que venha a associar-se no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a Assembleia de fundação.

EFETIVO:

Art. 1º - Serão membros efetivos da Associação Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas através de seu representante legal ou procurador autorizado, que tenha participado do quadro de associados por período superior a 3 (três) anos, rigorosamente assíduos e em dia com suas obrigações estatutárias nesta entidade.

Aqueles que venham a ser admitidos com os encargos de contribuição financeira e de prestação de serviços comunitários nas atividades da entidade, quando esses serviços contabilizados ultrapassarem as integralizações das mensalidades equivalentes a um período de 3 (três) anos e 11 (onze meses).

COLABORADOR:

Art. 2º - Serão membros colaboradores pessoas físicas ou jurídicas que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da APOE, que seja aprovada pela Diretoria: Entidade do Terceiro Setor, universidade, faculdade, escola técnica, entidade de classe, entidade governamental, que venha a formar parceria ou trabalho em conjunto com a APOE, estando isentas do pagamento de contribuições.

VOLUNTÁRIO:

Pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e não remunerada, estando isento do pagamento de mensalidades.

Parágrafo Único

Do Estatuto Título II

Dos Membros

Capítulo I - A admissão de membros e seu enquadramento nas respectivas categorias e futuras candidaturas serão decididos pela Assembleia, mediante proposta e aprovação de membros efetivos que estejam em dia com suas obrigações e contribuições financeiras da associação.



ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORDEM DOS EMPRESÁRIOS - APOE
Rua Graciano Neves, nº389, bairro centro, CEP: 29015330, Centro, Vitória – ES
www.ordemdosempresarios.org



ORDEM DOS EMPRESÁRIOS



Dados Cadastrais do Proponente ou Entidade que representa (pessoa jurídica):

Nome: _____

Profissão: _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: _____ RG: _____

CPF/MF: _____ CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Compl.: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Celular:(_____) _____ Operadora _____

E-mail: _____

O proponente confirma sua intenção em pertencer ao quadro social da Ordem dos Empresários, declarando estar ciente de todos os seus direitos e deveres e comprometendo-se a obedecer ao Estatuto e Regimento Interno da entidade. *Valor das contribuições mensais 10% do salário mínimo, artigo 5o, XVII a XXI, artigo 174, § 2o, no Capítulo II, dos artigos 53 a 61 e 2031 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Art. 3º - São direitos dos membros: I – Frequentar a sede e participar de todas as atividades sociais promovidas pela Ordem dos Empresários; II - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções; III - Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a entidade;



ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORDEM DOS EMPRESÁRIOS - APOE
Rua Graciano Neves, nº389, bairro centro, CEP: 29015330, Centro, Vitória – ES
www.ordemdosempresarios.org



ORDEM DOS EMPRESÁRIOS



Art. 4º - São deveres dos membros em geral: I - Observar o estatuto, regulamentos, regimentos interno, deliberações e resoluções dos órgãos da entidade;

II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Ordem dos Empresários e difundir seus objetivos e ações; Parágrafo Primeiro – São deveres adicionais dos membros efetivos: I - Fazer proposições e participar na forma deste estatuto das Assembléias Gerais convocadas. II – Participar das Assembléias gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia.

III – Votar e ser votado para os cargos de direção da entidade, desde que estejam em dia com suas obrigações e contribuições financeiras da associação. Parágrafo Segundo - Considera-se falta grave e justa causa, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Ordem dos Empresários, não comparecer a 3 (três) Assembléias gerais, consecutivas no período do exercício social ou frustrar os objetivos da entidade.

IV – Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito da ampla defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à reunião do Conselho de Administração especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação a condenação penal transitada em julgado.

Vitória-ES, _____ de _____ de _____

Proponente:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Presidente:



ASSOCIAÇÃO PRIVADA ORDEM DOS EMPRESÁRIOS - APOE
Rua Graciano Neves, nº389, bairro centro, CEP: 29015330, Centro, Vitória – ES
www.ordemdosempresarios.org